Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Março de 2004

que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos

[notificada com o número C(2004) 646]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/233/CE)

(JO L 71 de 10.3.2004, p. 30)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Decisão 2004/448/CE da Comissão de 29 de Abril de 2004	L 193	64	1.6.2004
►M2	Decisão 2004/693/CE da Comissão de 8 de Outubro de 2004	L 315	47	14.10.2004

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Março de 2004

que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos

[notificada com o número C(2004) 646]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/233/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica ([1]) e, nomeadamente, o seu artigo 3.

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2001/296/CE da Comissão, de 29 de Março de 2001, que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos ([2]), foi por várias vezes alterada de modo substancial ([3]), sendo conveniente, por uma questão de lógica e clareza, proceder à codificação da referida decisão.

(2) A Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ([4]), prevê um sistema alternativo de quarentena para a entrada de certos carnívoros domésticos no território de determinados Estados-Membros isentos de raiva. Esse sistema verifica a eficácia da vacinação de tais animais através da titulação de anticorpos.

(3) Na Decisão 2000/258/CE, o laboratório AFSSA de Nancy, França, foi designado como instituto responsável pelo estabelecimento dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de monitorização da eficácia da vacinação anti-rábica.

(4) Foi estabelecido, no âmbito das medidas alternativas de quarentena, um procedimento de avaliação da competência em relação à titulação de anticorpos contra o vírus da raiva em carnívoros domésticos vacinados.

(5) O laboratório AFSSA de Nancy irá aplicar o procedimento de avaliação da competência dos laboratórios em relação à execução de testes serológicos em certos carnívoros vacinados contra a raiva.

(6) Vários Estados-Membros apresentaram pedidos de aprovação de laboratórios no que respeita à execução de análises para se verificar a eficácia da vacinação contra a raiva em certos carnívoros domésticos.

([1]) JO L 79 de 30.3.2000, p. 40. Decisão alterada pela Decisão 2003/60/CE da Comissão (JO L 23 de 28.1.2003, p. 30).

([2]) JO L 102 de 12.4.2001, p. 58. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/341/CE (JO L 117 de 4.5.2002, p. 13).

([3]) Ver anexo II.

([4]) JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1398/2003 da Comissão (JO L 198 de 6.8.2003, p. 3).

▼B

(7) O laboratório AFSSA de Nancy procedeu à avaliação dos pedidos apresentados pelos Estados-Membros e enviou à Comissão os resultados dessa avaliação.

(8) Com base nos resultados da avaliação, a Comissão elaborou uma lista de laboratórios autorizados a efectuar testes serológicos de titulação em carnívoros vacinados contra a raiva.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os laboratórios apresentados pelos Estados-Membros e autorizados a efectuar análises de verificação da eficácia da vacina anti-rábica em certos carnívoros domésticos encontram-se enumerados no anexo I.

Artigo 2.º

A Decisão 2001/296/CE é revogada.

As referências à decisão revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão, e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo III.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M2**

ANEXO I

NOME DOS LABORATÓRIOS

(AT) ÁUSTRIA

Österreichische Agentur für Gesundheit und Ernährungssicherheit GmbH
Veterinärmedizinische Untersuchungen Mödling
Robert-Koch-Gasse 17
A-2340 Mödling

(BE) BÉLGICA

Institut Pasteur de Bruxelles
642, rue Engeland
B-1180 Bruxelles

(DE) ALEMANHA

1. Institut für Virologie, Fachbereich Veterinärmedizin
 Justus-Liebig-Universität Gießen
 Frankfurter Straße 107
 D-35392 Gießen

2. Eurovir Hygiene-Institut
 Im Biotechnologiepark
 D-14943 Luckenwalde

3. Bayerisches Landesamt für Gesundheit und Lebensmittelsicherheit
 Dienststelle Oberschleißheim
 Veterinärstraße 2
 D-85764 Oberschleißheim

4. Landesamt für Verbraucherschutz Sachsen-Anhalt
 Fachbereich 4
 Veterinäruntersuchungen und -epidemiologie
 Haferbreiter Weg 132-135
 D-39576 Stendal

5. Staatliches Veterinäruntersuchungsamt
 Zur Taubeneiche 10-12
 D-59821 Arnsberg

6. Institut für epidemiologische Diagnostik
 Friedrich-Loeffler-Institut
 Bundesforschungsinstitut für Tiergesundheit
 Standort Wusterhausen
 Seestraße 155
 D-16868 Wusterhausen

7. Landesuntersuchungsanstalt für das Gesundheits- und Veterinärwesen Sachsen
 Zschopauer Straße 186
 D-09126 Chemnitz

(DK) DINAMARCA

Danish Institute for Food and Veterinary Research
Lindholm
DK-4771 Kalvehave

(GR) GRÉCIA

Centre of Athens Veterinary Institutions Virus Department
25, Neapoleos Str
GR-153 10 Ag. Paraskevi, Athens

(ES) ESPANHA

Laboratorio Central de Veterinaria de Santa Fe
Camino del Jau s/n
E-18320 Santa Fe (Granada)

(FI) FINLÂNDIA

National Veterinary and Food Research Institute
PL 45
FIN-00581 Helsinki

▼**M2**

(FR) FRANÇA

1. AFSSA Nancy
 Domaine de Pixérécourt
 B.P. 9
 F-54220 Malzeville

2. Laboratoire vétérinaire départemental de la Haute-Garonne
 78, rue Boudou
 F-31140 Launaguet

3. Laboratoire départemental de la Sarthe
 128, rue de Beaugé
 F-72018 Le Mans Cedex 2

4. Laboratoire départemental d'analyses du Pas-de-Calais
 Parc des Bonnettes
 2, rue du Genévrier
 F-62022 Arras Cedex

(IT) ITÁLIA

1. Istituto Zooprofilattico Sperimentale delle Venezie
 Via Romea 14/A
 I-35020 Legnaro (PD)

2. Istituto Zooprofilattico Sperimentale dell'Abruzzo e del Molise
 Via Campio Boario
 I-64100 Teramo

3. Istituto Zooprofilattico Sperimentale del Lazio e della Toscana
 Via Appia Nuova 1411
 I-00178 Roma Capannelle

(NL) PAÍSES BAIXOS

Central Institute for Animal Disease Control (CIDC) Lelystad
PO Box 2004
8203 AA Lelystad
Nederland

(PL) POLÓNIA

National Veterinary Research Institute
Al. Partyzantow 57
24-100 Pulawy
Poland

(PT) PORTUGAL

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)
Estrada de Benfica n.º 701
P-1500 Lisboa

(SE) SUÉCIA

National Veterinary Institute
(Department of Virology)
S-751 89 Uppsala

(SI) ESLOVÉNIA

National Veterinary Institute
Gerbiceva 60
1000 Ljubljana
Slovenia

(SK) ESLOVÁQUIA

State Veterinary Institute
Pod drahami 918
960 86 Zvolen
Slovakia

(UK) REINO UNIDO

1. Veterinary Laboratories Agency
 Virology Department
 Woodham Lane
 New Haw
 Addlestone
 Surrey KT15 3NB
 United Kingdom

▼**M2**

2. Biobest
Pentlands Science Park
Bush Loan
Penicuik
Midlothian
EH26 0PZ
United Kingdom

Nota: Podem encontrar-se informações regularmente actualizadas sobre as pessoas a contactar, os números de fax e telefone e os endereços electrónicos dos laboratórios constantes desta lista no sítio *web*

http://europa.eu.int/comm/food/animal/liveanimals/pets/approval_en.htm

▼B

ANEXO II

Decisão revogada com as sucessivas alterações

Directiva 2001/296/CE da Comissão	(JO L 102 de 12.4.2001, p. 58)
Directiva 2001/808/CE da Comissão	(JO L 305 de 22.11.2001, p. 30)
Directiva 2002/341/CE da Comissão	(JO L 117 de 4.5.2002, p. 13)

▼B

ANEXO III

Quadro de correspondência

Decisão 2001/296/CE	Presente decisão
Artigo 1.º	Artigo 1.º
—	Artigo 2.º
Artigo 2.º	Artigo 3.º
Anexo	Anexo I
—	Anexo II
—	Anexo III